LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal de formação e qualificação profissional de mulheres, no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Formação e Qualificação Profissional de Mulheres, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Constitui objetivo da Política de Formação e Qualificação Profissional de Mulheres:

I - a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõe o mundo do trabalho, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda, tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II - a viabilidade do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos referidos neste artigo, serão oportunizadas as mulheres:

I - cursos e programas de formação interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público privadas para sua realização;

II - temáticas sobre o empreendedorismo, direitos humanos e trabalhistas, gestão pública e privada, economia solidaria e saúde.

Art. 3º A Política Municipal de Formação e Qualificação Profissional de Mulheres terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar no município de Manacapuru.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a reservar para as mulheres 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas estadual e nacional, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a política ora instituída.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru